



**CONTRATO 008/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA EDCARLA  
FERNANDA DOS SANTOS 41246715805.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDCARLA FERNANDA DOS SANTOS 41246715805**, inscrita no CNPJ n.º 43.667.431/0001-19, com sede Rua Miguel Pimenta Duarte, nº 112, Conjunto Habitacional 21 de Março, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada por sua proprietária, senhora **EDCARLA FERNANDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.301.392-4 SSP/SP e do CPF n.º 412.467.158-05, residente e domiciliada à Rua Miguel Pimenta Duarte, nº 112, Conjunto Habitacional 21 de Março, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO Nº 008/2022** e **DISPENSA Nº 008/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO FUNCIONAL, JUMP E HIDROGINÁSTICA PARA A POPULAÇÃO FEMININA DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**



1.2. O objeto acima descrito abrange as seguintes atividades:

- a. Nas aulas devem ser praticadas as atividades de treinamento funcional, jump e hidroginástica;

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. As atividades serão realizadas no Coordenadoria Municipal de Esporte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente **CONTRATO é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

3.1.1. O preço referido na cláusula 3.1, incluem todos os custos, incluso: deslocamento, tributos, benefícios, encargos previdenciários e trabalhistas.

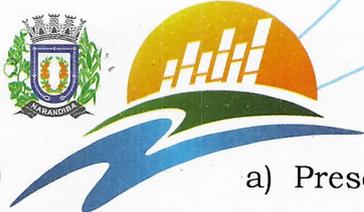
3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:



- a) Presente o interesse público na continuação dos serviços.
- b) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração.
- c) A contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**4.3.** No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

**4.3.1.** A aplicação do índice de correção monetária dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do décimo segundo mês de execução do contrato, passado a vigorar o novo preço a partir do décimo terceiro mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1. Da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**5.1.2.** Cumprir fielmente o objeto do contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela administração.

**5.1.3.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

**5.1.4.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

**5.1.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,



obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTE.

**5.1.6.** Providenciar no máximo em vinte e quatro horas, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

**5.1.7.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

**5.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**5.1.10.** Responder as notificações, prestar esclarecimento sempre que solicitado, no prazo de vinte e quatro horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.

**5.1.11.** Cumprir carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira. As aulas ocorrerão de segunda à sexta-feira, em 03 (três) turmas, com duração de 01 (uma) hora, 01 (uma) no período da manhã e 02 (duas) no período da noite, para que possa atender maior número de mulheres.

**5.1.12.** As atividades devem ser praticadas em turmas, entretanto, devem ser adaptadas para alunas que possuam alguma limitação médica.

**5.1.13.** Emitir relatório mensal e/ou prestar contas das atividades realizadas.

## **5.2. Da CONTRATANTE:**



**5.2.1.** Fiscalizar a execução dos serviços a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para necessária adequação.

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

**5.2.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidade observadas na prestação de serviços.

**5.2.4.** Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**5.2.5.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

**5.2.6.** Orientar e dar o suporte sempre que necessário a contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o contratante nomeia a servidora Marly Sayuri Nishimura, matrícula 579-7, como Gestora do Contrato.

**6.2.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021, o contratante nomeia a servidora Marly Sayuri Nishimura, matrícula 579-7, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

**6.3.** A execução do presente contrato será acompanhada pela Fiscal/Gestora do Contrato, conjuntamente com o apoio de fiscalização administrativa e técnica, através do Controle Interno Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as



classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo  
02-Executivo  
02.12 – Cultura e Esportes  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

**7.2.** No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

**8.1.** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e demais legislação aplicáveis.

### **CLÁUSULA NOVA: DA RESCISÃO.**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e)** Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.



**9.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

**9.3.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** Advertência: comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto á inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II.** Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
  - a)** Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;



- b) Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
- c) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Administração;
- e) Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) Descumprimento de cláusula contratual.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

**10.2.** A CONTRATADA que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**10.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

**10.4.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por rato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

**10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da sua aplicação poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Qualquer aceitação prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação as obrigações assumidas na presente relação contratual, serem caráter precário e limitado, não constituindo alterações ou novação contratual.

**12.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrara o presente contrato para todos os fins de direito

**12.4.** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



**12.5.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

**12.6.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.

**12.7.** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

**12.8.** As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

**13.2.** O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

**13.3.** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 04 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

*Edcarla F. Santos*

**EDCARLA FERNANDA DOS SANTOS 41246715805**

Edcarla Fernanda dos Santos

Proprietária

**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS**

1.<sup>a</sup>

*Joyce de Araújo Silva*  
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG n.º 44.736.604 - X SSP/SP

2.<sup>a</sup>

*Rayane F. A. T. dos Santos*  
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS  
RG n.º 45.958.966-0 - SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** EDCARLA FERNANDA DOS SANTOS 41246715805

**CONTRATO Nº:** 008/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO FUNCIONAL, JUMP E HIDROGINÁSTICA PARA A POPULAÇÃO FEMININA DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 04 de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Edcarla Fernanda dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 412.467.158-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_